ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1319/2014

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIO FINANCEIRO E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, para o exercício financeiro de 2014, para as seguintes entidades:

I – Instituto Bom Aluno do Brasil (CNPJ: 04.032.621/0001-80);

II – Associação Protetora da Infância Província do Paraná - Centro Passionista de Apoio à Criança e Adolescente Maria José (CNPJ: 76.731.033/0001-73);

III – Associação de Apoio à Criança Carente – Casa dos Girassóis – ACRICA (CNPJ: 40.447.385/0001-54);

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPJ: 01.124.000/0001-66);

V – Associação San Julian Amigos e Colaboradores (CNPJ: 07.070.736/0001-30);

VI – Associação Beneficente Dikaion (CNPJ: 05.263.038/0001-70);

VII – Associação Beneficente São Roque (CNPJ: 80.790.421/0001-00);

VIII – Associação Miríade (CNPJ: 05.947.407/0001-44);

IX – Fraternitas (CNPJ: 75.173.674/0001-97);

X– Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade (CNPJ: 00.167.832/0001-05);

XI – Instituto Betânia de Ação Social (CNPJ: 76.695.923/0001-77);

XII – Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus (CNPJ: 09.656.476/0001-50);

XIII – Centro de Educação João Paulo II (CNPJ: 08.999.188/0001-35);

XIV – Associação dos Coletores de Material Reciclável do Novo Guarituba de Piraquara – RECIQUARA (CNPJ: 09.645.595/0001-07);

XV – Associação Agroecológica e Turística de Piraquara – TRENTO TRANSFORMA (CNPJ: 04.331.600/0001-93);

XVI – Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (CNPJ: 75.955.286/0001-68);

XVII - Amena Associação Mantenedora do Ensino Alternativo (CNPJ: 80.765.001/0001-66);

XVIII - Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (CNPJ: 76.693.076/0001-01);

XIX - Associação Ruth Schrank (CNPJ: 81.917.767/0001-81);

XX - Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus (CNPJ: 76.070.084/0001-47);

XXI- Comunidade Terapêutica Rosa de Saron (CNPJ: 12.153.899/0001-61),

XXII - Associação Assistencial Evangélica (CNPJ: 76.070.084/0001-47);

XXIII - Liga Brasileira de Capoeira (CNPJ: 09.035.923/0001-53),

XXIV- Clube de Mães Renascer do Guarituba (CNPJ: 09.392.105/0001-08)

XXV – Ação Social Espírita Edison Pereira Magalhães (CNPJ: 01.295.045/0001-01);

XXVI – União Brasileira de Artistas Marciais – UBAM (CNPJ: 09.276.621/0001-77)

Art. 2º Os convênios a serem celebrados entre o Município de Piraquara e as entidades descritas no art. 1º desta Lei somente serão firmados e mantidos quando atendidos os dispositivos legais constantes no art. 116 da Lei nº 8666/93**.**

Parágrafo Único: O Município deverá remeter à Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a assinatura, o Convênio para ser referendado, nos termos do art. 16, §1º, XVII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais, auxilio e contribuições, visará a prestação de serviços essenciais à assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultura e desportiva, de iminente interesse público.

Art. 4º Somente para Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e que prestarem contas de recursos públicos já recebidos, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios da lei.

Art.5º Somente poderão ser concedidas as subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, obedecidas às seguintes condições:

I – Atender direto ao público e de forma gratuita;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;

IV- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Ser declarada como entidade de utilidade pública;

VI - Apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar convênio.

Art. 6º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados obedecendo aos padrões

mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 8º É vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A destinação dos recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determine o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, d Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei orçamentária.

Art. 10 As transferências de recursos do Município, consigna na Lei Orçamentária Anual, para Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 11 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 21 de fevereiro de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:AA3CEC89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2014. Edição 0441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/